



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 817/2016

São Luís, 01 de dezembro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Primeira Câmara	13
Segunda Câmara	19
Atos dos Relatores	20

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0695/2016; DATA DA EMISSÃO: 18/11/2016;PROCESSO Nº 11756/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa L. H DURANS PINHEIRO; CNPJ:12.532.115/0001-06; OBJETO: Aquisição de 1.000 (hum mil) garrações de 20 (vinte) litros e 1.000 (hum mil) caixas com 48 copos de água mineral sem gás ; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 022/2016-SUPEC/COLIC-TCE-MA, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 018/2016-COLIC/TCE-MA; VALOR: R\$ 21.950,00 (vinte um mil novecentos e cinquenta reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:02101.01032031623490001;ND: 33.90.30; FR:0101000000.São Luís, 30 de novembro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 1891/2012 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal de Administração/SEPLAN) - Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de São Luís/MA

Recorrente: João Castelo Ribeiro Gonçalves – Prefeito (CPF n.º 000.355.302-78), residente na Rua Matos Carvalho, n.º 02, Olho D'água, São Luís/MA, CEP 65065-370

Procuradores constituídos: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912; Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA n.º 5.338; Francisco de Assis Sousa Coelho Filho, OAB/MA n.º 3.810

Responsável: Maria do Amparo Araújo Melo – Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN (CPF n.º 212.688.785-53), residente na Rua 06, Quadra F, n.º 07, Jardim Libanês, Olho D'água, São Luís/MA, CEP 65065-290

Procurador constituído: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912

Responsáveis: Celso Beckman Lago – Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento/SEPLAN (CPF n.º 000.579.163-49), residente na Av dos Holandeses, Quadra 18, n.º 01, Apto 1202, Edifício Tom Jobim, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-385; Arlindo Simão Nogueira da Cruz – Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Sustentável/SEPLAN (CPF n.º 063.028.233-15), residente na Rua Duque Bacelar, Quadra 22, n.º 18, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP 65072-023

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 304/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, Prefeito de São Luís/MA. Recorrido o Acórdão PL-TCE n.º 304/2016, relativo à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN), exercício financeiro de 2010. Responsáveis Maria do Amparo Araújo Melo, Celso Beckman Lago e Arlindo Simão Nogueira da Cruz. Conhecimento e provimento parcial do recurso. Alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE n.º 304/2016. Manter o julgamento irregular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 899/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN), de responsabilidade da Senhora Maria do Amparo Araújo Melo e dos Senhores Celso Beckman Lago e Arlindo Simão Nogueira da Cruz, exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração oposto pelo Prefeito, Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial ao embargo de declaração oposto, por entender que os argumentos apresentados pelo recorrente foram capazes de alterar, em parte, o acórdão recorrido, não modificando, contudo, o mérito proferido;
- c) alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE n.º 304/2016, para excluir das alíneas “a”, “b”, e “e”, o nome do Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, mantendo os demais responsáveis.
- d) manter o Acórdão PL-TCE n.º 304/2016, no que não foi alterado pelo embargo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 1891/2012 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal de Administração/SEMAD) - Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de São Luís/MA

Recorrente: João Castelo Ribeiro Gonçalves – Prefeito (CPF n.º 000.355.302-78), residente na Rua Matos Carvalho, n.º 02, Olho D'água, São Luís/MA, CEP 65065-370

Procuradores constituídos: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912; Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA n.º 5.338; Francisco de Assis Sousa Coelho Filho, OAB/MA n.º 3.810

Responsáveis: Maria Margaret Reis – Secretária Municipal de Administração/SEMAD (CPF n.º 137.049.743-15), residente na Rua dos Canários, Quadra 08, Apto 701, 3, Ipem Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-399; Regina Célia Bitencourt Reis de Pinho – Secretária Adjunta de Administração/SEMAD (CPF n.º 128.199.303-

44), residente na Rua dos Bicudos, Quadra 01, Lote 10, Apt. 203, Ed. Toulon, Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-090; Silvana Regina Mendes Estrela – Secretária Adjunta de Administração/SEMAD (CPF n.º 137.871.873-91), residente na Rua 18, Quadra B, n.º 07, Cohaserma, São Luís/MA, CEP 65072-320; Cláudia Frazão de Freitas Rodrigues – Superintendente/SEMAD (CPF n.º 271.219.683-04), residente na Rua Pindaré, n.º 02, Apto 1302, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65010-380; José Ribamar Melo Silva – Coordenador/SEMAD (CPF n.º 084.217.491-53), residente na Av. São Luís Rei de França, n.º 226A, Torre II, Turu, São Luís/MA, CEP 65065-470

Procuradores constituídos: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912; Aníbal Bitencourt Reis de Pinho, OAB/MA n.º 8.794

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 303/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargo de declaração oposto pelo Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, Prefeito de São Luís/MA. Recorrido o Acórdão PL-TCE n.º 303/2016, relativo à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal de Administração /SEMAD), exercício financeiro de 2010. Responsabilidade das Senhoras Maria Margaret Reis, Regina Célia Bitencourt Reis de Pinho, Silvana Regina Mendes Estrela, Cláudia Frazão de Freitas Rodrigues e do Senhor José Ribamar Melo Silva. Conhecimento e provimento parcial do recurso. Alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE n.º 303/2016. Manter o julgamento irregular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 900/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal de Administração /SEMAD), de responsabilidade das Senhoras Maria Margaret Reis, Regina Célia Bitencourt Reis de Pinho, Silvana Regina Mendes Estrela, Cláudia Frazão de Freitas Rodrigues e do Senhor José Ribamar Melo Silva, exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargo de declaração oposto pelo Prefeito, Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial ao embargo de declaração oposto, por entender que os argumentos apresentados pelo recorrente foram capazes de alterar, em parte, o acórdão recorrido, não modificando, contudo, o mérito proferido;
- c) alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE n.º 303/2016, para excluir das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “h” o nome do Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, mantendo os demais responsáveis;
- d) manter o Acórdão PL-TCE n.º 303/2016, no que não foi alterado pelo embargo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 1891/2012 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Fundo Especial Municipal de Transporte/FEMT) - Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de São Luís/MA

Recorrente: João Castelo Ribeiro Gonçalves – Prefeito (CPF n.º 000.355.302-78), residente na Rua Matos Carvalho, n.º 02, Olho D'água, São Luís/MA, CEP 65065-370

Procuradores constituídos: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912; Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA n.º 5.338; Francisco de Assis Sousa Coelho Filho, OAB/MA n.º 3.810

Responsáveis: José Ribamar Barbosa Oliveira Filho – Secretário Municipal do FEMT (CPF n.º 706.510.863-53), residente na Rua Arlindo Menezes, n.º 55, Condomínio Goloden Green, Cohajap, São Luís/MA, CEP 65074-111; José Artur Lima Cabral Marques – Secretário Adjunto do FEMT (CPF n.º 176.350.553-72), residente na Rua Turiaçu, Quadra 19, Casa 18, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP 65067-460

Procurador constituído: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 422/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargo de declaração oposto pelo Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, Prefeito de São Luís/MA. Recorrido o Acórdão PL-TCE n.º 422/2016, relativo à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Fundo Especial Municipal de Transporte - FEMT), exercício financeiro de 2010. Responsabilidade dos Senhores José Ribamar Barbosa Oliveira Filho e José Artur Lima Cabral Marques. Conhecimento e provimento parcial do recurso. Alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE n.º 422/2016. Manter o julgamento irregular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 901/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Fundo Especial Municipal de Transporte/FEMT), de responsabilidade dos Senhores José Ribamar Barbosa Oliveira Filho e José Artur Lima Cabral Marques, exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração oposto pelo Prefeito, Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial ao embargo de declaração oposto, por entender que os argumentos apresentados pelo recorrente foram capazes de alterar, em parte, o acórdão recorrido, não modificando, contudo, o mérito proferido;
- c) alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE n.º 422/2016, para excluir das alíneas “a”, “b”, e “e”, o nome do Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, mantendo os demais responsáveis;
- d) manter o Acórdão PL-TCE n.º 422/2016, no que não foi alterado pelo embargo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 1891/2012 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos/SEMOSP) - Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de São Luís/MA

Recorrente: João Castelo Ribeiro Gonçalves – Prefeito (CPF n.º 000.355.302-78), residente na Rua Matos Carvalho, n.º 02, Olho D'água, São Luís/MA, CEP 65065-370

Procuradores constituídos: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912; Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA n.º 5.338; Francisco de Assis Souza Coelho Filho, OAB/MA n.º 3.810

Recorrente: Ricardo José Cordeiro de Medeiros Filho – Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP (CPF n.º 279.030.603-68), residente na Rua do Rio Pimenta, Condomínio Bosque de Alá, n.º 580, Casa n.º 08, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65067-570;

Procurador constituído: Francisco de Assis Souza Coelho Filho, OAB/MA n.º 3810; Sônia Maria Lopes Coelho, OAB/MA n.º 3811; Wesley Lima Maciel, OAB/MA n.º 9.548; José Alberto Santos Penha, OAB/MA n.º 7.221; Marcos Antonio Amaral Azevedo, OAB/MA n.º 3.665; Cristina Thadeu Teixeira de Sales, OAB/MA n.º 2.830 e Leandro Saldanha de Albuquerque, OAB/MA n.º 10849

Responsáveis: Claudio Castelo de Carvalho – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, período de 01/01/2010 a 05/07/2010 (CPF n.º 425.158.407-44), residente na Av. Dos Holandeses, n.º 1.103, Apto. 401, Edifício Solaya Toscana, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65077-635; Sérgio Eduardo Castro Fonseca – Coordenador de Orçamento e Finanças da SEMOSP (CPF n.º 404.924.353-91), residente na Rua S, n.º 15, Quadra 09, Parque Atenas, São Luís/MA, CEP 65072-200; Rogério César Campos – Assistente Técnico (CPF n.º 805.821.333-00), residente na Rua 1.ª Travessa Nossa Senhora da Conceição, n.º 09, Coheb Sacavém, São Luís/MA, CEP 65041-080

Responsável: Marcos Aurélio Alves Freitas - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, período de 06/07/2010 a 31/12/2010 (CPF n.º 471.367.153-34), residente na Rua Turiaçu, Quadra 19, Casa 22, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP 65072-885;

Procuradores constituídos: Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA n.º 7.614; e Andrea Fontoura Santos, OAB/MA n.º 12.488

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 306/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, Prefeito de São Luís/MA e pelo Senhor Ricardo José Cordeiro de Medeiros Filho, Secretário Adjunto da SEMOSP. Recorrido o Acórdão PL-TCE n.º 306/2016, relativos à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP), exercício financeiro de 2010. Responsáveis Claudio Castelo de Carvalho, Ricardo José Cordeiro de Medeiros Filho, Sérgio Eduardo Castro Fonseca, Rogério César Campos e Marcos Aurélio Alves Freitas. Conhecimento e provimento parcial do recurso. Alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE n.º 306/2016. Manter o julgamento irregular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 902/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP), de responsabilidade dos Senhores Ricardo José Cordeiro de Medeiros Filho, Claudio Castelo de Carvalho, Sérgio Eduardo Castro Fonseca, Rogério César Campos e Marcos Aurélio Alves Freitas, exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer dos recursos de embargos de declaração opostos pelos Senhores João Castelo Ribeiro Gonçalves e Ricardo José Cordeiro de Medeiros Filho, por apresentarem todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento ao embargo de declaração oposto pelo Senhor Ricardo José Cordeiro de Medeiros Filho, por entender que os argumentos apresentados pelo recorrente não foram capazes de alterar o decisório recorrido;
- c) dar provimento parcial ao embargo de declaração oposto pelo Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, por entender que os argumentos apresentados foram capazes de alterar, em parte, o acórdão recorrido, não modificando, contudo, o mérito proferido;

d) alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE n.º 306/2016, para excluir das alíneas “a”, “b”, e “e”, o nome do Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, mantendo os demais responsáveis;

e) manter o Acórdão PL-TCE n.º 306/2016, no que não foi alterado pelos embargos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 1891/2012 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal de Educação/SEMED) - Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de São Luís/MA

Recorrente: João Castelo Ribeiro Gonçalves – Prefeito (CPF n.º 000.355.302-78), residente na Rua Matos Carvalho, n.º 02, Olho D’água, São Luís/MA, CEP 65065-370

Procuradores constituídos: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912; Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA n.º 5.338; Francisco de Assis Souza Coelho Filho, OAB/MA n.º 3.810

Responsável: Sueli Rosina Tonial – Secretária Municipal de Educação, período de 25/03/2010 a 30/12/2010 (CPF n.º 318.604.350-68), Rua Maçarico, n.º 01, Apto. 1202, Edifício Maison Monet, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65075-050

Procurador constituído: Fernando Pedro Castro, OAB/MA n.º 4404

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 427/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargo de declaração oposto pelo Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, Prefeito de São Luís/MA. Recorrido o Acórdão PL-TCE n.º 427/2016, relativo à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal de Educação/SEMED), exercício financeiro de 2010. Responsabilidade da Senhora Sueli Rosina Tonial, Secretária Municipal de Educação, no período de 25/03 a 30/12/2010. Conhecimento e provimento parcial do recurso. Alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE n.º 427/2016. Manter o julgamento regular, com ressalva das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 903/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal de Educação/SEMED), de responsabilidade da Senhora Sueli Rosina Tonial, exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

a) conhecer do recurso de embargos de declaração oposto pelo Prefeito, Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;

b) dar provimento parcial ao embargo de declaração oposto, por entender que os argumentos apresentados pelo recorrente foram capazes de alterar, em parte, o acórdão recorrido, não modificando, contudo, o mérito proferido;

c) alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE n.º 427/2016, para excluir das alíneas “a”, “b”, e “d”, o nome do Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, e manter a responsabilidade da Senhora Sueli Rosina Tonial (período

de 25/03 a 30/12/2010);

d) manter o Acórdão PL-TCE n.º 427/2016, no que não foi alterado pelo embargo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 1891/2012 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social/SEMCAS) - Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de São Luís/MA

Recorrente: João Castelo Ribeiro Gonçalves – Prefeito (CPF n.º 000.355.302-78), residente na Rua Matos Carvalho, n.º 02, Olho D'água, São Luís/MA, CEP 65065-370

Procuradores constituídos: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912; Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA n.º 5.338; Francisco de Assis Sousa Coelho Filho, OAB/MA n.º 3.810

Responsáveis: Roseli de Oliveira Ramos – Secretária Municipal da Criança e Assistência Social/SEMCAS (CPF n.º 146.643.303-59), residente na Rua dos Bicudos, n.º 07, Quadra 03, Apto. 701, Mikonos, Jardim Renascença, CEP 65075-090; Eloina Helena Sousa Abrantes – Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social/SEMCAS (CPF n.º 288.664.363-72), residente na Av. 10, Quadra 108, Casa 09, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP 65137-970; Vanessa Buzar Mendonça – Coordenadora de Orçamento e Finanças/SEMCAS (CPF n.º 571.774.143-04), residente na Rua do Retiro Natal, s/n.º, Condomínio Magestic Residence, Casa 04, Cohama, São Luís/MA, CEP 65056-320

Procurador constituído: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 305/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargo de declaração oposto pelo Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, Prefeito de São Luís/MA. Recorrido o Acórdão PL-TCE n.º 305/2016, relativo à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social/SEMCAS), exercício financeiro de 2010. Responsabilidade das Senhoras Roseli de Oliveira Ramos, Eloina Helena Sousa Abrantes e Vanessa Buzar Mendonça. Conhecimento e provimento parcial do recurso. Alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE n.º 305/2016. Manter o julgamento irregular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 904/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta (Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social/SEMCAS), de responsabilidade das Senhoras Roseli de Oliveira Ramos, Eloina Helena Sousa Abrantes e Vanessa Buzar Mendonça, exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargo de declaração oposto pelo Prefeito, Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial ao embargo de declaração oposto, por entender que os argumentos apresentados pelo

recorrente foram capazes de alterar, em parte, o acórdão recorrido, não modificando, contudo, o mérito proferido;

c) alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE n.º 305/2016, para excluir das alíneas “a”, “b”, e “e”, o nome do Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, mantendo os demais responsáveis;

d) manter o Acórdão PL-TCE n.º 305/2016, no que não foi alterado pelo embargo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 4206/2011 – TCE/MA apensado ao Processo n.º 1891/2012 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA de São Luís/MA

Recorrentes: Roseli de Oliveira Ramos – Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (CPF n.º 146.643.303-59), residente na Rua dos Bicudos n.º 07, Quadra 03, Apart. 701, Edifícios Míkinos, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-090; Eloina Helena Sousa Abrantes – Secretária Adjunta da Criança e Assistência Social (CPF n.º 288.664.363-72), residente na Av. 10, Quadra 108, Casa 09, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar/MA; Vanessa Buzar Mendonça – Coordenadora de Orçamento e Finanças (CPF n.º 571.774.143-04), residente na Rua do Retiro Natal, Casa 04, Condomínio Magestic Residence, Cohama, São Luís/MA

Procurador constituído: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 426/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargo de declaração oposto pelas Senhoras Roseli de Oliveira Ramos, Eloina Helena Sousa Abrantes e Vanessa Buzar Mendonça. Recorrido o Acórdão PL-TCE n.º 426/2016, relativo à Tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA de São Luís/MA, exercício financeiro de 2010. Conhecido e não provido o recurso. Mantido o teor do Acórdão PL-TCE n.º 426/2016.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 905/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA de São Luís/MA, de responsabilidade das Senhoras Roseli de Oliveira Ramos, Eloina Helena Sousa Abrantes e Vanessa Buzar Mendonça, exercício financeiro de 2010, que opuseram recursos de embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE n.º 426/2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

a) conhecer do recurso de embargo de declaração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;

b) negar provimento ao embargo de declaração oposto, por entender que os argumentos apresentados pelas recorrentes não foram capazes de alterar o decisório recorrido;

c) manter o teor do Acórdão PL – TCE/MA n.º 426/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio

Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 4253/2011 – TCE/MA apensado ao Processo n.º 1891/2012 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde/FMS de São Luís/MA

Recorrente: Gutemberg Fernandes de Araújo – Secretário Municipal de Saúde (CPF n.º 180.0228.633-00), residente na Rua Miragem do Sol, Apto. 601, n.º 21, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-576

Procuradores constituídos: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912; Francisco de Assis Souza Coelho Filho, OAB/MA n.º 3.810; Sônia Maria Lopes Coêlho, OAB/MA n.º 3.811; Marcos Antonio Amaral Azevedo, OAB/MA n.º 3.665; José Alberto Santo Penha, OAB/MA n.º 7.221; Wesley Lima Maciel, OAB/MA n.º 9.548, Cristina Thadeu Teixeira de Sales, OAB/MA n.º 2.830 e Leandro Saldanha de Albuquerque, OAB/MA n.º 10849

Recorrente: Maria Iêda Gomes Vanderlei – Secretária Adjunta de Ações e Serviços de Saúde (CPF n.º 063.200.313-87), residente na Rua Santa Isabel, Quadra H, n.º 13, Sítio Campinas, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65076-240;

Procuradores constituídos: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912; Francisco de Assis Souza Coelho Filho, OAB/MA n.º 3.810; Sônia Maria Lopes Coêlho, OAB/MA n.º 3.811; Marcos Antonio Amaral Azevedo, OAB/MA n.º 3.665; José Alberto Santo Penha, OAB/MA n.º 7.221; Wesley Lima Maciel, OAB/MA n.º 9.548, e Leandro Saldanha de Albuquerque, OAB/MA n.º 10849

Recorrente: Rafael Mendonça Oliveira – Secretário Adjunto de Administração e Finanças (CPF n.º 005.807.543-75), residente na Rua Cinco, n.º 21-A, Parque Timbiras, São Luís/MA, CEP 65042-050

Procuradores constituídos: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912; Francisco de Assis Souza Coelho Filho, OAB/MA n.º 3.810; Sônia Maria Lopes Coêlho, OAB/MA n.º 3.811; Marcos Antonio Amaral Azevedo, OAB/MA n.º 3.665; Wesley Lima Maciel, OAB/MA n.º 9.548, José Alberto Santo Penha, OAB/MA n.º 7.221; e Leandro Saldanha de Albuquerque, OAB/MA n.º 10849

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 423/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelos Senhores Gutemberg Fernandes de Araújo, Rafael Mendonça Oliveira e pela Senhora Maria Iêda Gomes Vanderlei. Recorrido o Acórdão PL-TCE n.º 423/2016, relativo ao Fundo Municipal de Saúde/FMS de São Luís/MA, exercício financeiro de 2010. Conhecimento e provimento parcial do recurso. Alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE n.º 423/2016. Manter o julgamento irregular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 906/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de São Luís/MA, de responsabilidade dos Senhores Gutemberg Fernandes de Araújo, Rafael Mendonça Oliveira e da Senhora Maria Iêda Gomes Vanderlei, exercício financeiro de 2010, que opuseram recurso de embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE n.º 423/2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

a) conhecer dos recursos de embargos de declaração opostos pelos Senhores Gutemberg Fernandes de Araújo,

Rafael Mendonça Oliveira e Senhora Maria Iêda Gomes Vanderlei, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;

b) dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos, por entender que os argumentos apresentados foram capazes de alterar, em parte, o acórdão recorrido, não modificando, contudo, o mérito proferido;

c) alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE n.º 423/2016, retificando o preâmbulo, onde lê-se: “[...] acolhido o Parecer n.º 130/2016-CPROC2 do Ministério Público de Contas”, leia-se: “[...] dissentindo o Parecer n.º 130/2016-CPROC2 do Ministério Público de Contas”;

d) manter o Acórdão PL-TCE n.º 423/2016, no que não foi alterado pelo embargo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 1977/2010-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca

Responsável: Maria Betânia dos Santos Duarte, Presidente da Câmara, CPF n.º 800.208.363-68, residente e domiciliado na Rua 4, Casa 5, Quadra 9, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, CEP 65920-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, exercício financeiro 2009. Julgamento irregular. Imposição de multas. Imputação de débito. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de São Pedro da Água Branca.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 397/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual da Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, de responsabilidade da Senhora Maria Betânia dos Santos Duarte, exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, III, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 309/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pela Senhora Maria Betânia dos Santos Duarte, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei n.º 8.258/2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar à responsável, Senhora Maria Betânia dos Santos Duarte, multa de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei n.º 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das falhas consignadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) n.º 445/2011-UTCGE/NUPEC 2, relacionadas a seguir:

b.1) a Lei n.º 005/2008, que fixa os subsídios dos vereadores apresenta-se em desacordo com os arts. 29, V e VI, da Constituição Federal de 1988; o inciso II do art. 1º da Lei n.º 05/2008 estabelece um teto máximo de R\$ 3.500,00 para o subsídio dos vereadores e, portanto, não fixa um valor monetário; e, por último, a lei foi

- assinada pela Presidente da Câmara Municipal, sendo que a competência para sanção é do Chefe do Poder Executivo (seção II, item 2.2) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b.2) ausência do Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS), em desacordo com o item XII do Anexo II da Instrução Normativa (IN) nº 9, de 2 de fevereiro de 2005 e com os arts. 37, I, II, e V, e 39, § 1º, da Constituição Federal (seção II, item 2.2) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b.3) despesas realizadas com vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil (R\$ 386.796,85), em desacordo com o limite das dotações orçamentárias consignadas no orçamento (R\$ 360.000,00), contrariando o disposto no art. 59 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 (seção III, item 3.3.3) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b.4) ausência de contrato de prestação de serviço, de projeto básico e de projeto executivo referente a obra no valor de R\$ 14.700,00, conforme RITC nº 5397/2014, fl. 68-70, contrariando exigência contida nos arts. 7º, I, II e § 2º, I e 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 3.4.4.1) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b.5) ocorrências apuradas nos processos de inexigibilidade de licitação nºs 001/2009 – assessoria jurídica – R\$ 34.400,00 e 003/2009 – assessoria contábil – R\$ 30.000,00, tais como: ausência de autuação; ausência de parecer jurídico em todas as peças e fases da licitação; ausência de minuta de edital e de contrato; ausência de portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação (CPL); o objeto especificado no contrato não possui natureza singular; ausência de documento que comprove a notória especialização do contratado; ausência de documentos que comprovem que o valor contratado encontra-se compatível com o valor praticado no mercado e ausência dos termos de homologação e adjudicação, conforme Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 5397/2014. As falhas configuram infração aos arts. 25, II e § 1º e 26, parágrafo único, III, 38, caput, I, III, VI, VII e X e 40, § 2º, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (seção III, item 3.4.3, I e III, c/c o item 3.4.4.3) – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b.6) ocorrências em processo licitatório – Convite nº 003/2009 – aquisição de material de expediente, limpeza e higiene – R\$ 28.718,71, tais como: ausência de paginação e protocolização; ausência de identificação, disponibilidade e reserva do crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa e ausência de planilha de pesquisa de preço ou de mercado que justifique o preço contratado, conforme RITC nº 5397/2014, configurando infração aos arts. 38, caput, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 3.4.3, IV) - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b.7) ocorrências em processo licitatório – Convite nº 001/2009 – reforma de prédio da Câmara – R\$ 16.858,15, tais como: ausência de paginação e protocolização; de parecer jurídico em todas as peças e fases da licitação e de minuta de edital, conforme RITC nº 5397/2014, configurando infração ao art. 38, caput, I e VI, da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 3.4.3, V) - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b.8) ausência da lei de criação de cargos comissionados e da lei de contratação temporária, pois o Decreto Legislativo Municipal nº 003/2005, que regulamentou os serviços passíveis de terceirização, apresenta conteúdo que fere a norma constitucional (art. 37, II), conforme dispõe o RITC nº 5397/2014 (seção III, itens 3.6.3 e 3.6.5, c/c o item 3.7.1) - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b.9) ausência de recolhimento de INSS retido no valor de R\$ 3.175,73 (três mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), contrariando o disposto no art. 30, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Tal fato configura apropriação indébita nos termos do art. 168-A do Decreto Lei nº 2.848/1940, com texto inserido pela Lei nº 9.983/2000 (seção III, item 3.6.7.1) - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b.10) recolhimento da parte patronal no valor de R\$ 64,13 (sessenta e quatro reais e treze centavos), em desacordo com o art. 22, I, da Lei nº 8.212/1991, que define em vinte por cento o total das remunerações pagas, o valor da contribuição a cargo da empresa, que, in casu, representa a quantia de R\$ 71.359,37 (setenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme apuração efetuada no item 2.5.11 do relatório e voto do Relator (seção III, item 3.6.7.3) - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b.11) classificação indevida de despesas, em desacordo com as Decisões Plenárias nos 40/2004, 74/2005, 1234/2010 e 41/2013, conforme quadro a seguir (seção III, item 3.8.1.1) - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

PROC. Nº	VOL	FLS	NE	MÊS	U.O	NAT. DESP.		CREDOR	VALOR (R\$)
						LANÇADO	CORRETO		
1977/10	1	76	051	MAI	CM	3.3.90.36	3.1.90.11	AURELIANO BARBOSA DE MORAES NETO	2.800,00
1977/10	1	66	015	JAN	CM	3.3.90.36	3.1.90.11	GILBERT PEREIRA BARRETO	38.400,00

1977/10	1	84	514	MAI	CM	3.3.90.36	3.1.90.11	LEOMAR GOMES DE MOURA	2.400,00
Subtotal									43.600,00

b.12) responsabilidade técnica: a prestação de contas da Câmara Municipal foi elaborada e assinada por contadora que não é servidora da instituição, descumprindo o que determina o § 7º do art. 5º da IN TCE/MA nº 9/2005 (seção III, item 3.8.2) - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) condenar a responsável, Senhora Maria Betânia dos Santos Duarte, ao pagamento do débito de R\$ 13.330,39 (treze mil, trezentos e trinta reais e trinta e nove centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das falhas consignadas no RIT nº 445/2011-UTCGE/NUPEC 2, relacionadas a seguir:

c.1) ausência de comprovantes de despesas, vez que os Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs) relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (R\$ 8.477,39) e ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (R\$ 1.974,00) padecem de comprovação através de documento bancário, em desacordo com o art. 164, § 3º, da CF/88, conforme RITC nº 5397/2014 (seção III, item 3.4.4.1);

c.2) despesa não comprovada – Nota fiscal nº 2814, no valor de R\$ 2.879,00 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais), desacompanhada de Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (Danfop), descumprindo os arts. 2º, 5º, caput, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.441, de 26 de julho de 2006, portanto, declarada sem efeito, e por consequência, tida como não comprovada, nos termos do art. 1º, § 1º, da IN TCE/MA nº 16, de 12 de dezembro de 2007 (seção III, item 3.4.4.2);

d) aplicar à responsável, Senhora Maria Betânia dos Santos Duarte, multa de R\$ 1.333,03 (um mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão dos fatos citados na alínea “c”;

e) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “b” e “d”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação judicial;

g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 25.333,03 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos), tendo como devedora a Senhora Maria Betânia dos Santos Duarte;

h) enviar à Procuradoria-Geral do Município de São Pedro da Água Branca ou à Promotoria de Justiça que atue nesse município, se inexistente a primeira, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do valor imputado de R\$ 13.330,39 (treze mil, trezentos e trinta reais e trinta e nove centavos), tendo como devedora a Senhora Maria Betânia dos Santos Duarte.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Júnior, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de maio de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Primeira Câmara

PAUTA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 9025/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

2 - PROCESSO Nº 7105/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - PROCESSO Nº 7949/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

4 - PROCESSO Nº 9402/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

5 - PROCESSO Nº 5466/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - PROCESSO Nº 7294/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - PROCESSO Nº 7451/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

8 - PROCESSO Nº 7873/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

9 - PROCESSO Nº 7969/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

10 - PROCESSO Nº 8222/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

11 - PROCESSO Nº 9213/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

12 - PROCESSO Nº 11650/2016 - AUDITORIA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

Gestor: JOSE MIGUEL LOPES VIANA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA PESSOA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Thiago José Silveira Viana - OAB/MA 8175

Advogado: Thayná Gomes Farias - OAB/MA 9049

13 - PROCESSO Nº 2314/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

Gestor: WASHINGTON LUIS CAMPOS RIO BRANCO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

14 - PROCESSO Nº 10111/2014 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

15 - PROCESSO Nº 11261/2014 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

16 - PROCESSO Nº 13763/2014 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

17 - PROCESSO Nº 7297/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

18 - PROCESSO Nº 7980/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

19 - PROCESSO Nº 8139/2015 - PENSÃO
GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

Gestor: LUIZ ROCHA FILHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

20 - PROCESSO Nº 8252/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
21 - PROCESSO Nº 8377/2015 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
Gestor: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
22 - PROCESSO Nº 8447/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
23 - PROCESSO Nº 8483/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
24 - PROCESSO Nº 8561/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
25 - PROCESSO Nº 8629/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
26 - PROCESSO Nº 8669/2015 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
Gestor: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
27 - PROCESSO Nº 8693/2015 - PENSÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
Gestor: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
28 - PROCESSO Nº 8913/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
29 - PROCESSO Nº 8945/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
30 - PROCESSO Nº 8962/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
31 - PROCESSO Nº 8988/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

32 - PROCESSO Nº 9023/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

33 - PROCESSO Nº 9053/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

34 - PROCESSO Nº 9116/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

35 - PROCESSO Nº 9215/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

36 - PROCESSO Nº 9506/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

37 - PROCESSO Nº 10688/2015 - ADIANTAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Gestor: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

38 - PROCESSO Nº 10689/2015 - ADIANTAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Gestor: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

39 - PROCESSO Nº 10690/2015 - ADIANTAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gestor: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

40 - PROCESSO Nº 10692/2015 - ADIANTAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gestor: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

41 - PROCESSO Nº 10693/2015 - ADIANTAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Gestor: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

-
- 42 - PROCESSO Nº 10694/2015 - ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Gestor: LAWRENCE MELO PEREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 43 - PROCESSO Nº 10695/2015 - ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Gestor: LAWRENCE MELO PEREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 44 - PROCESSO Nº 10910/2015 - ADIANTAMENTO
GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - GESEP
Gestor: LAWRENCE MELO PEREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 45 - PROCESSO Nº 12988/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
Gestor: AUGUSTO BARROS NETO
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 46 - PROCESSO Nº 12992/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
Gestor: AUGUSTO BARROS NETO
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 47 - PROCESSO Nº 9345/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 48 - PROCESSO Nº 9440/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 49 - PROCESSO Nº 9515/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 50 - PROCESSO Nº 9527/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 51 - PROCESSO Nº 9548/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 52 - PROCESSO Nº 9903/2015 - APOSENTADORIA
6ª BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE BACABAL-MA
Gestor: MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA
-

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

53 - PROCESSO Nº 9991/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

54 - PROCESSO Nº 10026/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

55 - PROCESSO Nº 10401/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

56 - PROCESSO Nº 10890/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 30 de novembro de 2016

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº: 2413/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Açailândia

Responsável: Gleide Lima Santos

Beneficiário: Maria de Lourdes Morais Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte de Maria de Lourdes Morais Almeida (viúva), beneficiária do segurado Edvaldo Silva Carvalho. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 826/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão por morte com proventos integrais, de Maria de Lourdes Morais Almeida (viúva), portadora da CI-RG nº 031109432006-9 SSP/MA e CPF nº 363.930.703-82, beneficiária do segurado Edivaldo Silva Carvalho, portador do RG sob o nº 000076121897-1 SSP/MAe do CPF nº 243.054.053-34, nomeado em 01/02/2008, para o cargo de motorista, matrícula nº 5312-1, Referência D-2, outorgado por Decreto Municipal nº 16 no dia 21 de janeiro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 784/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 13800/2016

Especie: Solicitação de cópias

Exercício financeiro: 2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Responsável: Eunelio Macedo Mendonça

Procuradora: Elizaura Maria Rayol de Araújo

DESPACHO Nº 538/2016-JWLO

O senhor Eunelio Macedo Mendonça, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 7536/2016.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que a procuradora está habilitado nos autos.

Assim, fixo o prazo de 8 (oito) dias, para a obtenção das cópias, nos termos do artigo 18, III, da Instrução Normativa TCE/MA nº001/2000.

Orequerente fica ciente da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas. Informo ainda que, por força da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, as custas da reprodução correrão por conta do interessado.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 30 de novembro de 2016.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo nº 13670/2016

Especie: Solicitação de cópias

Exercício financeiro: 2001

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirinzal

Responsável: Agenor Almeida Filho

Procuradora: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda

DESPACHO Nº 540/2016-JWLO

O senhor Agenor Almeida Filho, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 6702/2002.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que a procuradora está habilitado nos autos.

Assim, fixo o prazo de 8 (oito) dias, para a obtenção das cópias, nos termos do artigo 18, III, da Instrução Normativa TCE/MA nº001/2000.

O requerente fica ciente da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas. Informo ainda que, por força da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, as custas da reprodução correrão por conta do interessado.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 30 de novembro de 2016.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo nº 5436/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Penitenciário Estadual - FUNPEN

Responsável: Sebastião Albuquerque Uchôa Neto - Secretário de Estado no período de 28/02/2013 a 31/12/2013

DESPACHO Nº 1267/2016 – GCSUB2/MNN

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa relativa à Citação nº 168/2016 – GCSUB2/MNN, considerando que o prazo já foi prorrogado, nos termos do art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, conforme Despacho nº 1071/2016 – GCSUB2/MNN, de 06 de outubro de 2016.

São Luís, 21 de novembro de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 4654/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Processo apensado nº 11378/2013

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bom Jardim

Responsável: Sra. Rosanna dos Santos Pereira - Secretária Municipal de Educação no período de 02/01/2013 a 13/09/2013

DESPACHO Nº 1275/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4765/2015 UTCEX/SUCEX 19, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 244/2016-GCSUB2/MNN.

São Luís, 23 de novembro de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 5126/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Processo apensado nº 10854/2013

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pirapemas

Responsáveis: Iomar Salvador Melo Martins - Prefeito no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 1277/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3060/2016 UTCEX – SUCEX – 19, constante dos autos.

São Luís, 24 de novembro de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 2619/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Processos apensados: 590/2014 e 5311/2015

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Cajari

Responsável: Sra. Sandy Karolinne Cutrim Santos - Presidente da CPL/Pregoeira no exercício financeiro de 2014

DESPACHO Nº 1278/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c a Portaria TCE/MA nº 953, de 30/11/2015, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3903/2016 UTCEX 04-SUCEX 13, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 258/2016-GCSUB2/MNN.

São Luís, 24 de novembro de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator